

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. CACÁ LEÃO)

Requer a desapensação dos projetos de lei nº 7.909, de 2010, nº 5.849, de 2013, nº 2.220, de 2015 e nº 5.743, de 2016 (apensados entre si), do projeto de lei nº 8.085, de 2014 e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão Especial.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, sejam os projetos de lei nº 7.909, de 2010, nº 5.849, de 2013, nº 2.220, de 2015 e nº 5.743, de 2016 (apensados entre si), desapensados do Projeto de Lei nº 8.085, de 2014, e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão, pelas razões que se seguem:

1. Os projetos de nº 7.909, de 2010, nº 5.849, de 2013, nº 2.220, de 2015 e nº 5.743, de 2016, têm por objetivo dispor sobre a criação e

destinação de locais para estacionamento de bicicletas, visando a melhoria da mobilidade urbana.

2. A temática abordada nessas proposições não encontra aderência com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, mas sim com os princípios, objetivos e diretrizes previstos na Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3. Portanto, o tema será tratado com maior propriedade em discussões que envolvam a Política Nacional de Mobilidade Urbana, assunto esse que escapa da órbita discutida nessa Comissão.

Ante o exposto, pedimos o deferimento ao pleito aqui formulado.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CACÁ LEÃO
Presidente